

REGULAMENTO DO PROGRAMA FINEP STARTUP

O Programa Finep Startup tem como objetivos:

- (i) fortalecer o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do apoio às empresas brasileiras nascentes de base tecnológica, que possuam papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado;
- (ii) disponibilizar recursos financeiros para que *Startups* com alto potencial de crescimento e retorno possam enfrentar, com sucesso, os principais desafios de seus estágios iniciais de desenvolvimento, contribuindo para a criação de empregos qualificados e geração de renda para o Brasil;
- (iii) promover o crescimento do mercado de capital semente no Brasil, compartilhando com os investidores privados os riscos associados ao investimento em empresas nascentes de base tecnológica, sem substituir a iniciativa privada em seu papel como principal agente formador desse mercado.

Para efeito deste Programa,

- (i) *Startup* se refere à empresa inovadora, com alto potencial de crescimento e retorno, flexível e ágil, que trabalha em condições de incerteza e que possui modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real;
- (ii) Proponente se refere à *Startup* que se submete ao Processo de Seleção do Programa Finep Startup;
- (iii) Investidor-Anjo se refere à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que atenda à definição constante do item 10 deste Regulamento;
- (iv) Programa Finep 2030 se refere ao Programa Prioritário no âmbito do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística do Governo Federal, instituído pela Lei nº 13.755/2018.

A íntegra do Programa e os seus Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.finep.gov.br/finepstartup, por meio do qual serão realizadas as submissões de propostas.

1. INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO

1.1. O apoio financeiro envolvido no presente Programa dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social entre a Finep e a Proponente, com a anuência de seus sócios (doravante chamado de “Contrato de Opção de Compra”), nos termos do art. 5º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 182/2021.

1.1.1. A critério exclusivo da Finep, o apoio poderá ser realizado, ainda, por instrumento conversível em participação no capital, com o aporte de capital que não integrará o capital social da Proponente antes do seu vencimento ou evento de liquidez, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Regulamento relativas à “Opção de Compra”.

1.1.2. A critério exclusivo da Finep, qualquer fundo de investimento em participações constituído por esta financiadora, ou autorizado por esta, poderá celebrar diretamente o Contrato de Opção de Compra com a Proponente, de acordo com a Instrução CVM nº 578/2016.

1.1.3. A critério exclusivo da Finep, qualquer fundo de investimento em participações constituído por esta financiadora, ou autorizado por esta, poderá receber, a título de integralização, os direitos decorrentes do Contrato de Opção de Compra celebrado entre a Finep e a Proponente, de acordo com a Instrução CVM nº 578/2016.

1.1.4. O Contrato de Opção de Compra disciplina a outorga, pela Proponente, de uma Opção de Compra à Finep. Com isto, a Proponente assume a obrigação, em solidariedade com os seus sócios/acionistas, de emitir ações ordinárias sem restrição de voto, ou ações preferenciais com direito a voto, segundo o juízo de conveniência e oportunidade desta empresa pública, a serem subscritas em favor desta, quando do exercício da Opção de Compra, observados os itens 1.1.2 e 1.1.3 precedentes.

1.2. A Opção de Compra terá prazo de vencimento de 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos a critério de conveniência e oportunidade da Finep, totalizando um vencimento de até 5 (cinco) anos.

1.3. As condições contratuais constam da minuta de Contrato de Opção de Compra disponibilizada na página do Programa Finep Startup, na internet, a qual é padronizada, e por isto vincula a todas as *Startups* que se submeterem às regras deste Regulamento.

1.4. A seu exclusivo critério, a Finep poderá exercer o direito de conversão conferido no Contrato de Opção de Compra quando:

- i. do vencimento da Opção de Compra;
- ii. da ocorrência de um evento de liquidez¹.

1.5. No vencimento da Opção de Compra e no caso de ausência de evento de liquidez, a conversão poderá ser feita de forma que a participação da Finep na *Startup* seja de 25% (vinte e cinco por cento).

1.6. Caso ocorra um evento de liquidez, o *Valuation Post-Money* de conversão será dado pelo *Valuation Pre-Money* do novo Investidor dividido por $(1 + (\text{IPCA} + 10\%)^{\frac{N}{360}})$, respeitado o limite mínimo de participação de 10% (dez por cento) na conversão.

1.6.1. A participação do investidor privado será definida pela divisão entre o valor aportado pelo investidor e o *Valuation Post-Money* aplicado à Finep:

Sendo

- *Valuation Pre-Money* – representa o *valuation* antes do aporte de capital utilizado no Evento de Liquidez;
- “N” a quantidade de dias entre a assinatura deste contrato e a data do exercício da Opção de Compra em participação no capital; e

¹ Entende-se como EVENTO DE LIQUIDEZ: a) a captação de recursos realizada junto a investidor pessoa física ou jurídica (ou grupo de sociedades), da qual resulte, ou possa vir a resultar, uma alteração no quadro societário da OUTORGANTE, por meio da aquisição, pelo investidor ou pessoa por ele indicada, de participação societária, ou título conversível em participação societária, equivalente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) da OUTORGANTE;; b) a captação de recursos realizada junto a investidor pessoa física ou jurídica (ou grupo de sociedades), cujo valor seja igual ou superior ao investimento da Finep; c) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação com efeitos similares; d) uma Oferta Pública Qualificada.

- “IPCAN” a média anual da variação do índice de inflação medido pelo IPCA no período N.

1.7. A participação societária direta ou indireta detida pela Finep na Startup deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social. Este percentual será verificado e deverá ser observado em quaisquer futuras alterações societárias pelas quais passar a Startup.

1.8. Na hipótese de não cumprimento das obrigações constantes deste Regulamento e do Contrato de Opção de Compra, a Finep se reserva o direito de converter sua Opção de Compra a qualquer tempo ou cobrar o recurso aportado, conforme minuta do Contrato de Opção de Compra disponibilizada na página do Programa, na internet.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA FINEP STARTUP

2.1. No âmbito do Programa Finep Startup, o apoio financeiro será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O valor exato do apoio será definido, pela Finep, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

2.2. *Startups* aderentes à linha temática do Programa Rota 2030 poderão solicitar aporte de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), de acordo com o item 5 deste Regulamento.

2.3. A celebração do Contrato de Opção de Compra e a liberação de recursos dependerão da disponibilidade financeira do Programa Finep Startup.

2.4. A celebração do Contrato de Opção de Compra respeitará a ordem de aprovação das propostas.

2.5. O Contrato de Opção de Compra e seus anexos determinarão, caso a caso, a quantidade de tranches e respectivos valores a serem liberados para a *Startup*, bem como as condicionantes para a liberação das parcelas.

2.6. Os pagamentos relativos à remuneração e a benefícios individuais e coletivos feitos aos sócios/acionistas, aos funcionários, prestadores de serviço e terceiros se deverão manter coerentes com valores praticados no mercado e com aqueles praticados pela própria Proponente nos 12 (doze) meses anteriores à data de submissão da proposta no Programa Finep Startup.

2.7. É vedada a utilização dos recursos recebidos, no âmbito do Programa Finep Startup, para pagamentos de bônus, participação nos lucros, concessão de empréstimos ou pagamento de dívidas (exceto as constantes do Plano de Investimento), nos termos previstos no Contrato de Opção de Compra.

3. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

3.1. Estão aptas a concorrer ao apoio da Finep pessoas jurídicas de direito privado com sede no Brasil e instituídas conforme a legislação pátria, que, concomitantemente, atendam aos seguintes critérios:

I - seja registrada na Junta Comercial ou cartório competente, há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de submissão da inscrição no Processo de Seleção do Programa Finep Startup;

II - esteja constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal ("SLU"), sociedade limitada ("LTDA") ou sociedade anônima ("S/A");

III - possua até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - Atenda a um dos seguintes requisitos:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973/2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006;

V - possua, no mínimo, 1 (um) de seus sócios/acionistas integralmente dedicado ao negócio da *Startup*;

VI - possua Receita Bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário anterior ao da submissão da proposta no Processo de Seleção do Programa Finep Startup;

VII - possua Receita Bruta de no mínimo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) nos doze meses anteriores à submissão da proposta no Processo de Seleção do Programa Finep Startup.

VIII - não tenha seu controle acionário detido por grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior;

IX - desenvolva tecnologia inovadora, modelo de negócios inovador ou que seus produtos, serviços ou processos sejam marcadamente inovadores e produzidos a partir de novas tecnologias ou da integração de tecnologias existentes, mas que obrigatoriamente contem com adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros;

X - apresente proposta com suficiência de informações e que estas guardem coerência entre si;

XI - apresente proposta que tenha aderência aos Temas constantes do Anexo 1 a este Regulamento.

3.2. Caso a *Startup* esteja estruturada sob a forma de sociedade limitada unipessoal (“SLU”), e tenha a sua proposta de investimento aprovada na fase descrita no item 7.2 deste Regulamento, a *Startup* deverá apresentar, durante a fase descrita no item 7.3, proposta de reestruturação societária da *Startup*, contemplando o ingresso no respectivo quadro societário de, pelo menos, uma pessoa jurídica, ou uma pessoa física com função executiva ou gerencial.

3.3. Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 3.1, inciso III, deverá ser observado o seguinte:

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

3.4. Os requisitos previstos no item 3.1, inciso IV, devem ser comprovados durante a Terceira Fase descrita no item 8 deste Regulamento.

3.5. Caso a Proponente tenha iniciado suas atividades no próprio ano-calendário, o limite de sua Receita Operacional Bruta (ROB) a que se refere o item 3.1, inciso VII, será proporcional ao número de meses em que a sociedade tiver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

3.6. Está vedada a participação de *Startups* que possuam, em seus quadros, pessoas que sejam funcionários ou empregados da Finep.

3.7. Todas e quaisquer informações fornecidas pela Proponente no decorrer do Processo de Seleção — incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, Cartas de Compromisso de Investimento, trocas de mensagens e anexos com as pessoas envolvidas no Programa Finep Startup, entre outros — são de sua exclusiva responsabilidade, podendo a Finep, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da *Startup*, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

3.8. Verificado, ao longo de qualquer fase do Processo de Seleção, o não atendimento aos requisitos de elegibilidade, faculta-se à Finep a imediata eliminação da proposta.

4. TEMAS

4.1. São apoiáveis *Startups* que desenvolvam soluções aderentes às áreas e programas prioritários listados no Anexo I, observando suas ênfases.

4.2. No ato da inscrição, cada *Startup* poderá selecionar apenas um dos Temas listados no Anexo I. Se uma proposta abranger mais de um Tema, a Proponente deverá selecionar aquele Tema que melhor represente o conteúdo da proposta submetida.

5. PROJETOS ESPECIAIS

5.1. *Startups* participantes do Programa Finep Startup e aderentes às linhas de fomento específicas poderão fazer jus a um apoio adicional conforme acordo tratado entre a Finep e os órgãos patrocinadores de outros Programas de Apoio.

5.2. Programa ROTA 2030:

5.2.1. Em virtude da qualificação da Finep como instituição coordenadora do Programa Rota 2030, nos termos do art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.557/2018² e do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 86/2019 do Ministério da Economia³, a Finep poderá receber propostas aderentes ao citado Programa.

5.2.2. Caso, no momento da inscrição, a *Startup* selecione, com base no Anexo I, o Tema “Rota 2030”, poderá fazer jus a um investimento de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

5.2.3. Dependendo da disponibilidade financeira do Programa Rota 2030, poderão ser contratadas até 20 (vinte) *startups* aderentes ao Programa, até setembro de 2024.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

² Art. 15. A habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística ficará condicionada: (...) § 2º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de que trata a alínea “d” do inciso II do § 1º deverão ser realizados em parceria com: I - ICT; II - instituições de ensino brasileiras, oficiais ou reconhecidas pelo Poder Público; III - empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento destinados a empresas de base tecnológica, com foco no desenvolvimento e na sustentabilidade industrial e tecnológica para mobilidade e logística; ou IV - organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou serviços sociais autônomos, que mantenham contrato de gestão com a administração pública federal e promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação para o setor automotivo e a sua cadeia de produção.

³ Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, considera-se: (...) III - instituição coordenadora: entidade propositora de programas prioritários e responsável pela coordenação de projetos prioritários, constituída sob uma das formas previstas no § 2º do art. 15 e no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018; (...).

- 6.1. A inscrição no Programa Finep Startup, por meio do preenchimento dos cadastros e o envio das propostas de investimento, ocorrerá exclusivamente por via eletrônica.
- 6.2. Todas as *Startups* Proponentes são exclusivamente responsáveis pelo preenchimento dos respectivos cadastros e envio das respectivas propostas.
- 6.3. Os termos do Regulamento e seus Anexos poderão ser retificados por iniciativa da Finep ou em razão do acolhimento de impugnação oportunamente apresentada. As retificações eventualmente realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br/finepstartup) e obrigarão todas as *Startups* Proponentes.

7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. O Processo de Seleção do Programa Finep Startup é composto por 3 (três) fases:

I - Primeira Fase: Avaliação de Elegibilidade e Mérito – Avaliação eliminatória, conforme item 3 do Regulamento e com base no modelo de avaliação apresentado no item 7.2;

II - Segunda Fase: Avaliação Técnica – Avaliação eliminatória, que tem por objetivo elucidar eventuais dúvidas, aprofundar o entendimento do negócio pela Finep e formar um juízo sobre a sua real viabilidade, além de averiguar se os elementos então colhidos sustentam ou não a aderência aos requisitos do Programa e às diferentes informações fornecidas pela Proponente ao longo de todo o Processo Seletivo, fundamentando a aprovação ou reprovação do investimento, decisão de exclusiva responsabilidade da Finep, a seu critério de conveniência e oportunidade.

III - Terceira Fase: Avaliação da Documentação Jurídica, nos termos do item 8.

7.2. Primeira Fase: Avaliação de Elegibilidade e Mérito - Eliminatória

7.2.1. A *Startup* que não atender a todos os critérios de elegibilidade, elencados no item 3 deste Regulamento, com exceção do disposto no item 3.4, estará automaticamente eliminada e, portanto, não será avaliada segundo os parâmetros listados no item 7.2.2 abaixo.

7.2.2. Comprovada a elegibilidade da *Startup*, sua proposta será avaliada com base nos seguintes parâmetros:

| PARÂMETROS | ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS |
|---|---|
| Critério I MERCADO e POSICIONAMENTO | Para pontuação deste critério, serão analisados aspectos como as características e tendências do mercado de atuação; além de aspectos associados ao modelo de negócios e posicionamento, como preço, diferenciais e concorrência. |
| Critério II INOVAÇÃO E DIFERENCIAIS | Para pontuação deste critério, serão analisados o alinhamento da Inovação com a estratégia competitiva; o desafio tecnológico e os riscos associados ao desenvolvimento, |

| | |
|--|--|
| | <p>aperfeiçoamento ou inserção no mercado; e as parcerias para a inovação, como contratos de serviços e cooperação com ICTs, além de ações sistemáticas junto a clientes e fornecedores; as externalidades da solução (impacto positivo na vida das pessoas). Apoios anteriores e reconhecimentos, como o recebimento de recursos de instituições de fomento e premiações, também serão considerados na análise.</p> |
| Critério III EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETÁRIA | <p>Para pontuação deste critério, serão analisados, o perfil dos empreendedores, considerando sua formação acadêmica e experiência profissional; a compatibilidade da formação acadêmica e experiência profissional dos demais membros da equipe; e as características e contribuição dos demais acionistas; tempo de dedicação de cada um dos profissionais; tipo de vínculo e remuneração; o histórico de captação de investimentos e a contribuição desses investidores para a <i>Startup</i>.</p> |
| Critério IV AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA | <p>Para pontuação deste critério serão analisados aspectos como estruturas de custos da <i>Startup</i>, histórico de faturamento, expectativa de crescimento, perfil de endividamento e objetivo da captação.</p> |
| Critério V Carta de Compromisso de Investimento | <p>Para a pontuação deste critério será levado em conta envio de Cartas de Compromisso de Investimento por investidores privados (Investidores-Anjo), para realização de aporte de capital na Proponente, nas mesmas condições que a Finep, conforme tabela abaixo de valores de investimento comprometido (em reais).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até R\$ 99.999,99 – não é pontuado • Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 199.999,99 - 1 ponto • Entre R\$ 200.000,00 e R\$ 299.999,99 - 2 pontos • Acima de R\$ 300.000,00 - 3 pontos |
| Critério VI Participação em Outros Programas de Startups da Finep | <p>As startups que tiverem sido relacionadas em Lista Final de Aprovados do Programa Centelha (MCTI/Finep), Mulheres Inovadoras (MCTI/Finep), Espaço Finep, ou outro programa que venha a ser criado pela Finep, ou que tiveram projetos contratados nos últimos 5 (cinco) anos ou concluídos (com</p> |

| | |
|--|--|
| | aprovação final) nos últimos 3 (três) anos no Programa Tecnova (MCTI/Finep), Pappe/Pippe Subvenção Fase 3 (Fapesp/Finep) ou de Subvenção Econômica operado diretamente pela Finep receberão 4 (quatro) pontos adicionais na nota final da Primeira Fase. |
|--|--|

7.2.3. Os critérios de avaliação têm pesos iguais e serão pontuados de 1 (um) a 5 (cinco), sem casas decimais, para a formação da Nota de Avaliação da Primeira Fase:

| CRITÉRIOS | | NOTAS |
|---|---|---|
| I | MERCADO E POSICIONAMENTO | 1 a 5 |
| II | INOVAÇÃO | 1 a 5 |
| III | EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETÁRIA | 1 a 5 |
| IV | AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 1 a 5 |
| V | CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO | 0 a 3 |
| VI | PARTICIPAÇÃO EM OUTROS PROGRAMAS DE STARTUPS DA FINEP | 0 ou 4 |
| NOTA DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA FASE | | = Nota I + Nota II + Nota III + Nota IV + Nota V + Nota VI |

7.2.4. Serão consideradas aprovadas as *Startups* que obtiverem, nos critérios I, II, III e IV, nota igual ou superior a 3 (três), e Nota de Avaliação da Primeira Fase igual ou superior a 16 (dezesseis).

7.2.5. A pontuação prevista nos critérios V e VI será concedida mediante comprovação, a qual deverá ser feita através de envio, exclusivamente por meio do formulário eletrônico de inscrição, da seguinte documentação, conforme o caso:

7.2.5.1. Carta de Compromisso de Investimento, conforme modelo constante do Anexo 3 a este Regulamento.

7.2.5.2. Lista Final de Aprovados do Programa Centelha (MCTI/Finep), Mulheres Inovadoras (MCTI/Finep), Espaço Finep ou outro programa que venha a ser criado pela Finep em que a startup tiver sido relacionada;

7.2.5.3. Contrato firmado no âmbito do Programa Tecnova (MTCI/Finep), Programa PAPPE/PIPE Subvenção – fase III (Fapesp/Finep) ou de Subvenção Econômica (Finep), ou outro programa que venha a ser criado pela Finep para apoio a projeto inovador;

7.2.6. Não serão aceitos documentos distintos dos discriminados no item 7.2.5.

7.3. Segunda Fase: Análise Técnica - Eliminatória

7.3.1. A *Startup* aprovada na Primeira Fase terá 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação da Finep, para providenciar o envio eletrônico do documento “Solicitação de Informações Prévias à Avaliação Técnica”, disponível no site desta empresa pública, remetendo-o ao endereço finepstartup@finep.gov.br.

7.3.2. Poderá a Finep, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, e considerada a razoabilidade das justificativas apresentadas pela *Startup*, ampliar o prazo de apresentação da documentação citada no item 7.3.1 acima.

7.3.3. A avaliação técnica tem por objetivo aprofundar o entendimento, pela Finep, sobre o negócio da *Startup*, a viabilidade da proposta e a aderência ao Programa Finep Startup, além das informações encaminhadas pela *Startup* em resposta à Finep, a título de preparação para a referida avaliação.

7.3.4. O agendamento de visitas técnicas, presenciais ou virtuais, será feito conforme a conveniência da Finep.

7.3.5. Entre os elementos de verificação e aprofundamento utilizados pela Finep poderão figurar, por exemplo:

I - Instalações e infraestrutura físicas;

II - Informações relativas à equipe executora da *Startup*;

III - Informações relativas aos produtos e serviços ofertados, incluindo demonstrações cabais de funcionamento e medidas de proteção intelectual;

III - Informações e projeções financeiras;

IV - Condições de mercado e operacionais, sinalizando a viabilidade e escalabilidade do negócio;

V - Existência de investidores precedentes;

VI - Documentos comprobatórios diversos;

VII - Relacionamento entre sócios, equipe e investidores, assim como o real interesse/empenho dos empreendedores em estabelecer a relação contratual com a Finep.

7.3.6. A resposta satisfatória da Proponente em relação aos pedidos de informação da Finep é elemento fundamental para subsidiar a análise técnica desta financiadora. Poderão causar a eliminação da Proponente, a exclusivo critério da Finep, a ausência prolongada de contato com a Proponente, o desinteresse da Proponente ou a injustificada negativa desta em ceder todo e qualquer documento ou informação solicitados pela Finep ou o reiterado fornecimento insuficiente de documentos e/ou informações.

7.4. Do Resultado Final da Segunda Fase

7.4.1. O resultado da Segunda Fase será divulgado para as Proponentes por meio eletrônico.

7.4.2. As *Startups* aprovadas na Segunda Fase se deverão submeter à Terceira Fase de Avaliação de Documentação Jurídica, com a finalidade de atestar sua regularidade fiscal e jurídica.

8. TERCEIRA FASE - AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

8.1. Somente se submeterão à fase de “Avaliação da Documentação Jurídica” as *Startups* aprovadas na Segunda Fase. As demais *Startups* não terão sua documentação apreciada.

8.2. O objetivo desta avaliação é verificar a regularidade fiscal e jurídica das *Startups* aprovadas na Segunda Fase.

8.3. A *Startup* deverá encaminhar eletronicamente, através do endereço eletrônico ou plataforma digital a ser oportunamente definida pela Finep, e em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de solicitação formal desta empresa pública, todos os documentos constantes do Anexo 2, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, documentação encaminhada por via física.

8.4. Toda a documentação listada no Anexo 2 a este Regulamento deve ser enviada de uma única vez, na forma do item antecedente. As *Startups* devem estar atentas a

todos os documentos exigidos para fornecê-los à Finep em sua integralidade e nos prazos estabelecidos.

8.5. As *Startups* estruturadas sob a forma de SLU deverão apresentar, no prazo estabelecido no item 8.3, o registro na Junta Comercial da reestruturação societária previamente aprovada pela Finep, nos termos do item 3.2, sob pena de indeferimento da proposta.

8.6. As *Startups* devem, nesta fase, comprovar o cumprimento do requisito de elegibilidade previsto no item 3.1, inciso IV, deste Regulamento, na forma do seu item 3.4.

8.7. Poderá a Finep, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, e considerada a razoabilidade das justificativas apresentadas pelas *Startups*, ampliar os prazos de apresentação da Documentação Jurídica.

8.8. Na Avaliação da Documentação Jurídica e até a efetiva celebração do Contrato de Opção de Compra, a Proponente terá como canal de contato central, para todas as questões jurídicas, o endereço eletrônico da Assessoria Jurídica da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação da Finep - AJFC.

8.9. A critério da Finep, poderá ser solicitada às Proponentes a substituição ou reapresentação dos documentos constantes do Anexo 2 e/ou documentação complementar, em prazo a ser assinalado.

8.10. A Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a apresentação de todo e qualquer documento que entenda pertinente para subsidiar a Análise da Documentação Jurídica.

8.11. A *Startup* será eliminada caso (i) não forneça todos os documentos constantes do Anexo 2 no prazo estipulado, (ii) fornecendo-os, seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência, ou (iii) se verifique o descumprimento de algum requisito de elegibilidade.

8.12. Ensejará a eliminação da Proponente a constatação, pela Finep, de indícios de confusão patrimonial entre a Proponente, seus sócios/acionistas e/ou outras sociedades em que seus sócios/acionistas tenham participação.

8.13. A eliminação será formalmente comunicada à Proponente, por meio de mensagem eletrônica.

8.14. Caso desista da solicitação de investimento, durante a Avaliação de Documentação Jurídica, a Proponente deverá enviar comunicação formal à Finep, por meio do endereço eletrônico da Assessoria Jurídica da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação – AJFC.

9. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA

9.1. Somente estarão aptas à celebração do Contrato de Opção de Compra as *Startups* que:

I - sejam aprovadas em todas as Fases do Processo de Seleção;

II - comprovem regularidade fiscal e jurídica na Terceira Fase - Avaliação de Documentação Jurídica, nos termos do item 8 deste Regulamento; e

III - estejam adimplentes perante os cadastros legais federais aplicáveis.

9.2. A aprovação final da proposta não garante a celebração do Contrato de Opção de Compra e/ou a liberação de recursos, as quais não serão realizadas nas hipóteses de:

I - a potencial investida, seus sócios/acionistas ou empresas que, direta ou indiretamente, detenham participação na investida apresentarem inadimplência financeira junto à Finep;

II - ficar demonstrado, após a aprovação, que o repasse dos recursos à Proponente não atenderá aos objetivos do Programa;

III - irregularidade de qualquer documento ou situação exigida para a celebração do Contrato de Opção de Compra, nos termos do Anexo 2.

9.3. A minuta do Contrato de Opção de Compra será encaminhada eletronicamente para as *Startups* aptas à celebração do instrumento, não sendo possível alterar qualquer de suas cláusulas, termos e condições.

9.4. O recebimento da via eletrônica da minuta do Contrato de Opção de Compra a ser assinada pela *Startup*, ou a sua devolução à Finep, não constituem direito ou expectativa de direito à celebração do Contrato de Opção de Compra, podendo a Finep não celebrar o Contrato de Opção de Compra, por motivos orçamentários, financeiros,

fato superveniente que altere a situação fática ou jurídica da *Startup*, alteração das políticas de investimento, ou qualquer critério de conveniência e oportunidade.

9.5. A assinatura do Contrato de Opção de Compra dar-se-á através da plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/assina/>), utilizando-se as partes, obrigatoriamente, de certificado digital padrão ICP-Brasil.

9.6. Competirá à *Startup*, às suas expensas, cumprir as eventuais condicionantes à celebração do Contrato de Opção de Compra e/ou liberação exigidas pela Finep.

9.7. Serão disponibilizados no site da Finep modelo da minuta de Contrato de Opção de Compra, anexos, formulários, alterações, resultados, notificações às Startups, dentre outros documentos, sendo da responsabilidade das Startups Proponentes a sua consulta, independentemente de qualquer outra forma de comunicação, para o atendimento do objeto das publicações.

10. ESTÍMULO AOS INVESTIDORES-ANJO

10.1. Para os fins deste Regulamento, será considerada Investidor-Anjo a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha interesse em realizar aporte de capital na *Startup* Proponente, nas mesmas condições do aporte da Finep, e assine uma Carta de Compromisso de Investimento, conforme modelo constante do Anexo 3 a este Regulamento.

10.2. Em qualquer caso mencionado no item 10.1 acima, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 182/2021, o Investidor-Anjo não será considerado sócio/acionista nem terá qualquer direito à gerência ou a voto na administração da *Startup*; não responderá por qualquer obrigação da *Startup*; e será remunerado por seus aportes.

10.3. A Carta de Compromisso de Investimento deve ser apresentada na submissão da proposta, sendo objeto de avaliação na Primeira Fase, prevista no item 7.2, sendo que não serão aceitas Cartas de Compromisso de Investimento com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o item 7.2.2 no que toca à pontuação.

10.4. Não será possível apresentar nova Carta de Compromisso de Investimento na Segunda Fase, prevista no item 7.3, ou na Terceira Fase, regulada no item 8 deste

Regulamento. Contudo, as Cartas de Compromisso de Investimento poderão ser substituídas, mediante motivação razoável, até o final da Terceira Fase prevista no item 8, sendo certo que somente serão validadas, técnica e juridicamente, pela Finep, as Cartas que prevejam investimento igual ou superior ao da Carta substituída.

10.5. Na hipótese de o Investidor-Anjo não honrar a Carta de Compromisso de Investimento apresentada ou a *Startup* não conseguir substituir a Carta nos termos do item anterior, tal fato acarretará o indeferimento da proposta.

10.6. O Investidor-Anjo pessoa física fará jus à parte do retorno da Finep que exceder o IPCA mais 10% (dez por cento) ao ano, observado o disposto nos itens abaixo.

10.6.1. A parte do retorno em excesso da Finep a que fará jus o Investidor-Anjo será proporcional à sua participação na “Rodada de Investimento”, limitado a 10% (dez por cento) do retorno em excesso desta financiadora.

10.6.2. A transferência do retorno em excesso ocorrerá quando da realização de um evento de liquidez, em que a Finep saia do investimento total ou parcialmente, ficando estabelecido que a transferência se dará em moeda corrente líquida, e não em participação social.

10.6.3. O valor pago ao Investidor-Anjo será líquido de tributos e de quaisquer outros valores devidos pela Finep ou atribuídos a esta financiadora, ou a fundo de investimento em participações autorizado pela Finep a assumir os direitos e obrigações do Contrato de Opção de Compra.

10.6.4. Nos termos deste item 10, “Rodada de Investimento” significa o valor total da captação realizada pela *Startup* Proponente, para os fins da proposta apresentada ao Programa Finep Startup, incluindo o valor do aporte realizado pela Finep mais o valor aportado por todos os demais investidores que acompanham o investimento.

10.6.5. Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência do pagamento do retorno em excesso, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

10.7. O aporte do Investidor-Anjo poderá ser realizado a partir da inscrição no Programa Finep Startup, desde que nas mesmas condições da Finep e em consonância com o “Termo de Adesão ao Contrato de Investimento e Outras Avenças”, cujo modelo

constitui o Anexo 3 da minuta do Contrato de Opção de Compra, disponível na página do Programa Finep Startup na internet.

10.8. Não serão considerados Investidores-Anjo e não poderão apresentar Carta de Compromisso de Investimento:

I - a pessoa física que possua qualquer relação de trabalho com a *Startup* Proponente, com ou sem vínculo empregatício, incluindo, mas não se limitando a, prestação de serviços terceirizados de consultoria e assessoria, participação na direção e/ou administração da *Startup* Proponente, ou que tenha laços consanguíneos e afins, até o segundo grau, com sócios/acionistas da *Startup* Proponente;

II - a pessoa jurídica cujos sócios/acionistas tenham participação na *Startup* Proponente ou que tenham laços consanguíneos e afins, até o segundo grau, com sócios/acionistas da *Startup* Proponente;

III - sócio/acionista investidor que possua participação em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da *Startup* Proponente.

11. INVESTIDORES PRECEDENTES

11.1. Considera-se Investidor Precedente a pessoa física ou jurídica que tenha firmado com a *Startup* Proponente, até a divulgação do Resultado Final da Primeira Fase do Processo de Seleção, instrumento passível de conversão em participação societária.

11.2. A Finep reconhece os Investidores Precedentes da *Startup* Proponente, caso existam.

11.3. Os termos e condições do Contrato de Opção de Compra deverão prevalecer sobre todas as disposições dos instrumentos firmados entre a Proponente e os Investidores Precedentes contrárias aos direitos conferidos à Finep, exceto em relação aos direitos de natureza econômico-financeira dos Investidores Precedentes que se refletem em participação societária.

11.4. Não serão reconhecidos os instrumentos contratuais, firmados entre a *Startup* Proponente e terceiros, quando estipularem direitos a serem conferidos em função da captação de recursos junto à Finep, direta ou indiretamente.

11.5. Na Segunda Fase prevista no item 7.3, a Finep avaliará, sob o aspecto negocial, eventuais Investidores Precedentes.

11.6. A Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a apresentação de todo e qualquer documento que entenda pertinente para subsidiar a avaliação negocial mencionada anteriormente.

11.7. Após a análise negocial, a Finep, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, poderá condicionar a participação da Proponente no Programa à implementação imediata de modificações nos termos e condições dos instrumentos firmados entre esta e os Investidores Precedentes, incluindo, mas não se limitando a, a rescisão dos instrumentos.

11.8. Caso se aprovem os Investidores Precedentes na Segunda Fase prevista no item 7.3, a Finep procederá à análise de regularidade jurídica destes na Terceira Fase prevista no item 8 deste Regulamento, podendo exigir, a seu exclusivo critério, a apresentação de todo e qualquer documento que entenda pertinente para subsidiar a avaliação jurídica dos Investidores Precedentes.

11.9. Os Investidores Precedentes deverão apresentar à Finep, na Terceira Fase prevista no item 8, declaração de que estão plenamente cientes de todos os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Opção de Compra, sob pena de indeferimento da proposta de investimento.

11.10. Finalizada a avaliação de regularidade jurídica dos Investidores Precedentes, a Finep, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, poderá condicionar a participação da Proponente no Programa à implementação imediata de modificações nos termos e condições dos instrumentos firmados entre esta e os Investidores Precedentes, incluindo, mas não se limitando a, a rescisão dos instrumentos.

11.11. Os Investidores Precedentes poderão, a critério de conveniência e oportunidade da Finep, figurar como intervenientes anuentes na minuta do Contrato de Opção de Compra.

11.12. A Proponente será eliminada se (i) os Investidores Precedentes não forem aprovados sob os aspectos negocial e/ou jurídico; e (ii) não forem implementadas, no prazo assinalado pela Finep, eventuais modificações apontadas por esta empresa

pública, nos termos e condições dos instrumentos firmados entre esta e os Investidores Precedentes, ou a rescisão destes, nas Segunda e Terceira Fases do Processo de Seleção, previstas nos itens 7.3 e 8 deste Regulamento.

11.13. A eliminação será formalmente comunicada à Proponente, por meio de mensagem eletrônica.

11.14. Caso desista de sua participação no Programa, durante a Terceira Fase, a Proponente deverá enviar comunicação formal à Finep, por meio do endereço eletrônico da Assessoria Jurídica da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação – AJFC.

12. DIREITO DE EXCLUSIVIDADE E ENTRADA DE NOVOS INVESTIDORES

12.1. A partir do Resultado Final da Primeira Fase do Processo de Seleção, as Proponentes submetem-se automaticamente ao Direito de Exclusividade a ser exercido pela Finep.

12.2. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por Direito de Exclusividade a proteção de que a Finep fará uso, no papel de potencial investidor, contra eventual assédio que a Proponente venha a sofrer por parte de compradores ou de outros investidores, antes de envidar esforços e recursos públicos na expectativa de conclusão favorável da operação.

12.3. O Direito de Exclusividade vigorará da data de publicação do Resultado Final da Segunda Fase até a efetiva celebração do Contrato de Opção de Compra. Qualquer negociação com terceiros realizada durante e após o período de exclusividade deverá seguir os termos do Contrato de Opção de Compra, celebrado entre a Finep e a Proponente.

12.4. Durante o período de exclusividade, os sócios/acionistas obrigam-se a (i) não iniciar, manter ou dar continuidade a qualquer negociação que compreenda mudanças na composição societária da Proponente ou transferência de ativos relevantes da Proponente, que, em qualquer caso, possam afetar ou frustrar o Investimento ora

pretendido; e (ii) prontamente comunicar à Finep quaisquer contatos, negociações ou prospecções de terceiros, discriminando o nome da pessoa ou instituição interessada e os termos da proposta apresentada ou discutida.

12.5. A violação ao Direito de Exclusividade implica a eliminação da Proponente do Programa Finep Startup.

13. FASE POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA

13.1. A partir da data da celebração do Contrato de Opção de Compra, será realizado o monitoramento das *Startups* apoiadas, de acordo com as regras do Programa, cabendo às *Startups* prestar informações e seguir os ritos de ciência e anuênciam previstos no instrumento jurídico.

13.2. Durante a vigência do Contrato de Opção de Compra, e em até 5 (cinco) anos após o seu vencimento, ainda que não exercida a conversão do direito da Finep em participação no capital social da *Startup*, esta financiadora, diretamente ou através de Fundo de Investimento em Participações do qual seja cotista, se reserva o direito de solicitar informações relativas ao perfil da *Startup* investida, incluindo faturamento, número de postos de trabalho gerados, número de usuários e clientes, montante de investimento captado, dentre outras. Estas informações serão utilizadas para fins de pesquisa e acompanhamento dos resultados gerados pelo Programa Finep Startup. As informações, se publicadas, seguirão as regras de sigilo previstas na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 12.527/2011.

13.3. No monitoramento individual das *Startups* investidas pelo Programa Finep Startup, a Finep buscará potencializar o desenvolvimento do negócio, assumindo, dentro dos seus limites de atuação, o papel de Investidor *Smart Money*. Neste sentido, além de recursos financeiros, esta empresa pública poderá aportar contribuições não financeiras, como *insights* do seu time de especialistas, mentoria, visibilidade, *networking* para a prospecção de oportunidades comerciais, de novos investimentos e de parcerias estratégicas.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Programa Finep Startup é regido pelas disposições constantes deste Regulamento, pelas normas do MCTI aplicáveis à espécie, pelas normas internas da Finep e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro, em especial, no que couber, a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, e a Lei Complementar nº 182/2021, contempladas as alterações supervenientes das respectivas normas.

14.2. Com a inscrição no Programa Finep Startup, as Proponentes e seus integrantes consentem com a utilização e compartilhamento, pela Finep, de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, na forma do Aviso de Privacidade anexo ao presente (Anexo 5).

14.3. Aplica-se ao presente Regulamento o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

14.4. A confirmação de envio da inscrição implica a concordância e a aceitação das regras, terminologias, definições empregadas e autorizações presentes neste Regulamento. Ao se inscrever no presente Programa, a *Startup* Proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

14.5. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Regulamento.

14.6. A Finep poderá interromper o recebimento de novas propostas de investimento.

14.7. Integram este Regulamento o Anexo 1 – Temas Apoiáveis, Anexo 2 - Lista de Documentos Exigidos para Terceira Fase (Avaliação Jurídica), Anexo 3 - Modelos de Carta de Compromisso de Investimento, Anexo 4 - Modelos de Declarações e Anexo 5 – Aviso de Privacidade.

14.8. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Programa poderão ser obtidos através do seguinte e-mail: sac@finep.gov.br

14.9. Os documentos apresentados pelas Proponentes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

14.10. A Finep se poderá valer da participação ativa de especialistas de mercado, denominados “Avaliadores Externos” — especialistas de mercado ou nos Temas estabelecidos no Regulamento —, os quais se unem ao Quadro de Analistas da financiadora no esforço de avaliação das propostas.

14.11. Ressalta-se que o grau de completude, clareza e encadeamento de ideias, que se traduzem na própria qualidade dos conteúdos apresentados na Proposta, são aspectos absolutamente preponderantes e se configuram em insumo relevante para oportunizar uma avaliação adequada. Cabe às Proponentes, portanto, a exclusiva responsabilidade de provê-los em nível compatível com a exigência implícita numa candidatura ao uso de recursos públicos.

14.12. O fato de uma dada Proponente ser habilitada em quaisquer das Fases não constitui direito ou expectativa de direito à celebração do Contrato de Opção de Compra, assumindo a Proponente total e exclusiva responsabilidade pela condução e resultados de seus negócios e por compromissos eventualmente assumidos com terceiros em razão de sua inscrição no Programa, não se imputando à Finep quaisquer obrigações e/ou alegações de eventuais prejuízos pela expectativa ou espera das decisões proferidas.

14.13. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso durante o Processo de Seleção de qualquer Proponente serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

14.14. A aprovação em qualquer das Fases previstas neste Regulamento não gera direito adquirido à celebração do Contrato de Opção de Compra.

14.15. A Finep se reserva o direito de não proceder à celebração do Contrato de Opção de Compra com *Startups* que já atuem em mercados nos quais as atuais investidas de seu portfólio já operem, evitando-se a configuração de competição direta.

14.16. A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Finep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte de qualquer Proponente ou *Startup* investida.

14.17. Diante de indícios de quebra de *affectio societatis* entre a Finep e os sócios/acionistas da Proponente ou somente entre estes, que sejam verificados no decorrer do Processo de Seleção, a Finep, a seu critério, poderá reprovar a proposta apresentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.18. A Finep não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelas Proponentes, as quais deverão suportar todos os custos incorridos durante a avaliação da proposta e/ou para a celebração do Contrato de Opção de Compra.

14.19. As informações prestadas pelas *Startups* poderão ser utilizadas pela Finep, resguardado o devido sigilo bancário e fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

14.20. O não exercício, pela Finep, de qualquer direito previsto neste Regulamento não constitui renúncia, novação, alteração nos termos deste instrumento nem confere qualquer direito às *Startups*.

14.21. Todas as omissões relativas ao presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Finep, em conformidade com as normas internas desta empresa pública.

ANEXO 1 – Temas Apoiáveis

Prioridades estabelecidas na Portaria MCTI nº 5.109/2021, e outros normativos que vejam a lhe substituir, observando suas ênfases nas áreas de tecnologias Estratégicas, Habilitadoras, de Produção, Desenvolvimento Sustentável, Qualidade de Vida e Promoção, Popularização e divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Tecnologias Estratégicas:

- **Aeronáutico e Defesa:** inovações para o setor de Defesa ou para o setor Aeronáutico, com tecnologias voltadas para Defesa Cibernética, VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), eletrificação da propulsão aeronáutica e sistemas/equipamentos mais autônomos de emprego na Defesa, entre outras áreas aderentes.
- **Espacial:** inovações para o setor espacial, como tecnologias para foguetes, para veículos lançadores de satélite, para satélites de pequeno porte e para serviços de aplicações espaciais, além de tecnologias aplicadas à operação de Centros de Lançamento (Espaçoportos).
- **Segurança Pública e Privada:** *Startups* que atuem no desenvolvimento de soluções tecnológicas para o policiamento preditivo e avaliação de riscos, monitoramento inteligente de pessoas e eventos e integração de bancos de dados públicos e privados.

Tecnologias Habilitadoras:

- **Biotecnologia:** Desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia utilizando pelo menos uma das seguintes tecnologias: bioinformática, biochips, biosensores, terapia celular e proteínas recombinantes.
- **Inteligência Artificial:** Soluções de Inteligência Artificial que abarquem Machine Learning ou Deep Learning ou Big Data Analytics ou Processamento de Linguagem Natural. Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para problemas concretos, que não poderiam ser resolvidos de forma otimizada sem o uso destas tecnologias.
- **Internet das Coisas (IoT):** *Startups* de tecnologia da cadeia de Internet das Coisas (IoT) que desenvolvam tecnologias de

sensores/atuadores inteligentes, redes de comunicação de sensores e transmissão de dados; tecnologias de gateways de concentração de dados, armazenamento e tratamento das informações, sistemas inteligentes autônomos e plataformas de aprovisionamento de serviços.

- **Materiais Avançados:** inovações baseadas em materiais que apresentem novas estruturas, propriedades diferenciadas, combinações de propriedades e/ou melhor performance, voltados para aplicações industriais ou serviços.
- **Nanotecnologia:** os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de inovações baseadas na manipulação de estruturas e novos materiais a partir de operações em nanoscalas, visando elaborar estruturas estáveis que tenham performance superior comparativamente à sua forma original (ou alterada por engenharia convencional) ou aos materiais originalmente empregados.

Tecnologias de Produção:

- **Agritech, Saúde Animal e Foodtech:** inovações que atendam à cadeia de valor do agronegócio e produção de alimento.
- **Indústria 4.0 (Manufatura Avançada):** inovações tecnológicas baseadas em IOT, Robótica, Inteligência Artificial, Sistemas Ciber-físicos e Impressão 3D/4D aplicadas à indústria.
- **Comunicações:** inovações que atendam os setores de Telecomunicações, Microeletrônica, Semi-condutores e Segurança da Informação.
- **Infraestrutura:** inovações que promovam a competitividade e produtividade do setor de Infraestrutura.
- **Serviços:** inovações que promovam a competitividade e produtividade do setor de Serviços.

Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável

- **Cidades Inteligentes e Sustentáveis:** inovações que buscam a melhoria da gestão integrada e o uso eficiente de recursos (energia, água, alimentos, transporte, segurança, entre outros) para permitir uma maior integração da gestão municipal com a população.

- **Energia Renovável e Eficiência Energética:** inovações que resolvam problemas relacionados à geração de energia renovável e aumento da eficiência energética.
- **Bioeconomia:** inovações para uso industrial da biodiversidade brasileira, inclusive soluções baseadas na utilização de plantas medicinais ou aromáticas.
- **Tratamento da Poluição e de Resíduos Sólidos:** *Startups* que possuam soluções inovadoras para tratamento de resíduos sólidos, redução da poluição e economia circular.
- **Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais:** inovações que tenham por finalidade reduzir o risco e a incerteza de desastres naturais para a população e os agentes públicos e privados além de promover medidas de prevenção, combate e remediação desses eventos.
- **Preservação ambiental:** inovações que tenham por finalidade oferecer novas tecnologias ou modelos de gestão que garantam a sustentabilidade ambiental e uso racional e eficiente dos recursos naturais e da biodiversidade.

Tecnologias para Qualidade de Vida

- **Healthtech:** inovações voltadas para setor de que tenham por finalidade criar soluções que atuam na prevenção, diagnóstico e tratamento para a além de melhorar o relacionamento e a produtividade entre pacientes, médicos, empresas e governos que atuam no setor buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas.
- **Saneamento Básico:** inovações apresentadas por *Startups* que atuam no sentido de apresentar novas tecnologias e melhorar a qualidade da gestão de saneamento básico para ampliação desse serviço para a população.
- **Segurança Hídrica:** inovações apresentadas por *Startups* que atuam no sentido de apresentar novas tecnologias e melhorar a qualidade da gestão de recursos hídricos para ampliação desse serviço para a população.

- **Tecnologias Assistivas:** inovações que englobam produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Tecnologias para Promoção, Popularização e Divulgação da Ciência, Tecnologia e Inovação

- **Edutech:** inovações voltadas para a potencialização da aprendizagem.
- ROTA 2030:** inovações voltadas para resolver um problema da cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas.

ANEXO 2

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A AVALIAÇÃO JURÍDICA

Documentos da Startup e/ou dos sócios/acionistas pessoa jurídica:

- i. Contrato ou Estatuto Social e respectivas alterações registradas na Junta Comercial ou cartório competente;
- ii. Ato de Designação dos Administradores;
- iii. Acordos de Acionistas/Quotistas, caso exista;
- iv. Certidões emitidas por todo(s) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da:
 - a) Justiça Estadual da comarca da Proponente (1^a e 2^a instâncias);
 - b) Justiça Federal da Seção Judiciária da Proponente (1^a e 2^a instâncias);
e
 - c) Justiça do Trabalho da Seção Judiciária da Proponente (1^a e 2^a instâncias).

Na hipótese de alguma das certidões enumeradas acima indicar a existência de processo judicial, é preciso encaminhar à Finep relatório, subscrito por advogado, com o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso, e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto).

- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vi. Recibo de Entrega Anual da RAIS atualizado ou comprovante de inscrição no Esocial que fundamente a desnecessidade de apresentação de RAIS;
- vii. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Documentos dos acionistas/sócios pessoa física:

- i. Documento de identidade (na forma do art. 2º da Lei nº 12.037/2009);
- ii. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- iii. Comprovante de residência;
- iv. Certidões emitidas por todo(s) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da:
 - a) Justiça Estadual da comarca da Proponente (1^a e 2^a instâncias);
 - b) Justiça Federal da Seção Judiciária da Proponente (1^a e 2^a instâncias);
e
 - c) Justiça do Trabalho da Seção Judiciária da Proponente (1^a e 2^a instâncias).

Na hipótese de alguma das certidões enumeradas acima indicar a existência de processo judicial, é preciso encaminhar à Finep relatório, subscrito por advogado, com o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso, e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto).

Bancos de dados a serem verificados pela Finep:

Para ciência, será verificada, pela Finep, a regularidade da *Startup* e/ou dos seus sócios, sob pena de exclusão do Programa, por meio dos seguintes bancos de dados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04 de 11 de maio de 2016);
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Declarações emitidas pela sociedade empresária e/ou pelos acionistas/sócios (conforme modelos disponíveis no ANEXO 3 - Modelos de Declarações):

- i. Declaração da *Startup* de que os seus acionistas/sócios respeitam as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- ii. Declarações da *Startup* de que observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental e mantém-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- iii. Declaração de que a *Startup* (a) está em conformidade com todas as normas relativas à saúde ocupacional, direitos humanos e discriminação no local de trabalho; (b) não emprega, ou contrata para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente; (c) não pratica trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal; (d) não pratica discriminação na relação de emprego, em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado gravídico; (e) providencia aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas com quem se relacionam, um ambiente seguro de trabalho; (f) trata a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas com quem se relacionam com respeito e dignidade; (g) envida seus melhores esforços para não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram os princípios e políticas descritos nesse item; e (h) os seus dirigentes não foram condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- iv. Declaração de cada um dos sócios da Proponente, devidamente qualificados, com a lista completa das sociedades em cujo capital social eles possuam participação, de que sejam administradores ou, ainda, em que exerçam atividades equiparadas à de administrador, ou declaração da inexistência desta ocorrência;

- v. Declaração relativa à desnecessidade de alvará de instalação e funcionamento;
- vi. Declaração relacionada à propriedade intelectual da *Startup*;
- vii. Declaração relacionada à propriedade intelectual dos acionistas/sócios;
- viii. Declaração de identificação dos Investidores Precedentes;
- ix. Declaração a ser emitida pelos Investidores Precedentes.

ANEXO 3 **MODELOS DE CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA FINS DO PROGRAMA FINEP STARTUP (PESSOA FÍSICA)

Conforme entendimentos mantidos com [●] (*RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE*), inscrita no CNPJ sob o nº [●] (*CNPJ DA PROPONENTE*), eu, [●] (*NOME COMPLETO, SEM ABREVIACÕES*), inscrito (a) no CPF sob o nº [●], confirmo o compromisso de aportar R\$ [●] ([●]) (*VALOR POR EXTENSO*), a título de investimento na sociedade acima qualificada, por intermédio da celebração de um instrumento contratual de outorga de opção de compra.

Declaro que:

- a) sou capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos na sociedade acima qualificada;
- b) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para a avaliação do investimento;
- c) os recursos que serão utilizados no investimento não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- d) realizarei o meu investimento em condições equivalentes às do investimento da Finep, no âmbito do Programa Finep Startup;
- e) estou e permanecerei comprometido a observar e cumprir os termos do Regulamento do Programa Finep Startup.

Reconheço, por último, que:

- a) o meu aporte será efetivado integralmente, de uma só vez, respeitando os prazos e demais condições previstas no Regulamento do Programa Finep Startup;
- b) a não efetivação do Compromisso de Investimento ora firmado, na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Programa Finep Startup, acarretará a eliminação da sociedade acima qualificada do Processo de Seleção do Programa;
- c) a produção de efeitos deste Compromisso de Investimento está condicionada à aprovação da sociedade acima qualificada no Processo de Seleção do Programa Finep Startup.

Esta declaração tem validade de 12 (doze) meses.

[Local], ____ de _____ de 20____

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO DO(A) SIGNATÁRIO(A)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA FINS DO PROGRAMA FINEP STARTUP (PESSOA JURÍDICA)

Conforme entendimentos mantidos com [•] (*RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE*), inscrita no CNPJ sob o nº [•] (*CNPJ DA PROPONENTE*), eu, [•] (*DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, SEM ABREVIACÕES*), inscrita no CNPJ sob o nº [•], por meio dos seus representantes legais abaixo assinados, confirma o compromisso de aportar R\$ [•] ([•]) (*VALOR POR EXTERNO*) a título de investimento na sociedade acima qualificada, por intermédio da celebração de um instrumento contratual de outorga de opção de compra.

Declara:

- a) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos na sociedade acima qualificada;
- b) ter buscado toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para a avaliação do investimento;
- c) que os recursos que serão utilizados no investimento não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- d) que realizará o investimento em condições equivalentes às do investimento da Finep, no âmbito do Programa Finep Startup;
- e) seu compromisso em observar e cumprir os termos do Regulamento do Programa Finep Startup.

Reconhece, por último, que:

- a) o aporte será efetivado integralmente, de uma só vez, respeitando os prazos e demais condições previstas no Regulamento do Programa Finep Startup;
- b) a não efetivação do Compromisso de Investimento ora firmado, na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Programa Finep Startup, acarretará a eliminação da sociedade acima qualificada do Processo de Seleção do Programa;
- c) a produção de efeitos deste Compromisso de Investimento está condicionada à aprovação da sociedade acima qualificada no Processo de Seleção do Programa Finep Startup.

Esta declaração tem validade de 12 (doze) meses.

[Local], ____ de _____ de 20____

(ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS)

ANEXO 4 **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL

[Nome da Startup], com sede em [•], Estado de [•], no Município de [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, declara que os seus acionistas/sócios respeitam as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

[Nome da Startup], com sede em [•], Estado de [•], no Município de [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, presta as seguintes informações à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP:

1. Localização das atividades descritas na Proposta:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. A execução da Proposta requer licenciamento ambiental?

- a) **Em caso negativo, houve dispensa formal de licença ambiental para a Proposta por parte do órgão competente? Anexar o documento.**
- b) **Em caso positivo, preencher o quadro abaixo e anexar os documentos existentes:**

| Atividades que dependem de licenciamento ambiental | Local de execução das atividades | Tipo de Licença ambiental (Prévia, de Instalação ou de Operação/Funcionamento) | Momento de apresentação do licenciamento (indicar o mês conforme cronograma da Proposta) |
|--|----------------------------------|--|--|
| | | | |

LICENCIAMENTO EM BIOSSEGURANÇA

1. A Proposta requer o certificado de qualidade em biossegurança?

- a) **Em caso negativo, houve dispensa formal do certificado de qualidade em biossegurança para a Proposta por parte do órgão competente? Anexar o documento. Em caso de a dispensa formal não ser aplicada, declarar.**
- b) **Em caso positivo, preencher o quadro abaixo e anexar os documentos existentes:**

| Atividades que dependem certificado de qualidade em biossegurança | Local de execução das atividades | Momento de apresentação do certificado de qualidade em biossegurança (indicar o mês conforme cronograma da Proposta) |
|---|----------------------------------|--|
| | | |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

AUTORIZAÇÃO E/OU REGISTROS

1. A Proposta requer alguma autorização e/ou registro em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?
 - a) Em caso negativo, houve dispensa formal por parte do órgão competente? Anexar o documento. Em caso de a dispensa formal não ser aplicada, declarar.
 - b) Em caso positivo, preencher o quadro abaixo e anexar os documentos existentes:

| Atividades que dependem de registro e/ou autorização | Local de execução das atividades | Tipo de autorização e/ou registro | Momento de apresentação do documento (indicar o mês conforme cronograma da Proposta) |
|--|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| | | | |

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a [nome da Startup] declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO - REGULARIDADE AMBIENTAL

[Nome da Startup], com sede em [•], Estado de [•], no Município de [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, declara que observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental e se mantém em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO - CONFORMIDADE SOCIAL

[Nome da Startup], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, declara que:

- (a) está em conformidade com todas as normas relativas à saúde ocupacional, direitos humanos e discriminação no local de trabalho;
- (b) não emprega, ou contrata para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente;
- (c) não pratica trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- (d) não pratica discriminação na relação de emprego, em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado gravídico;
- (e) providencia aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas com quem se relacionam, um ambiente seguro de trabalho;
- (f) trata a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas com quem se relacionam com respeito e dignidade;
- (g) envia seus melhores esforços para não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram os princípios e políticas descritos nesse item; e
- (h) os seus dirigentes não foram condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

[Nome do(a) sócio(a) ou acionista], [nacionalidade], [estado civil e regime de bens, se casado(a)], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [●], expedida por [órgão emissor], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], domiciliado(a) em [endereço completo], na Cidade de [●], no Estado de [●], declara,

1. quanto à participação societária

() que possui participação no capital social das seguintes pessoas jurídicas:

| Denominação social | CNPJ | Objeto social |
|--------------------|------|---------------|
| | | |
| | | |

() que não possui participação no capital social de outras pessoas jurídicas.

2. quanto ao exercício da atividade de administrador

() que exerce a atividade de administrador, ou equiparada, nas seguintes pessoas jurídicas:

| Denominação social | CNPJ | Objeto social | Função |
|--------------------|------|---------------|--------|
| | | | |
| | | | |

() que não exerce a atividade de administrador nem equiparada em nenhuma outra pessoa jurídica.

[Local], ____ de _____ de 20____

Sócio(a) ou Acionista

DECLARAÇÃO – ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

[Nome da Startup], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, declara, sob as penas da lei, que observa e cumpre as disposições previstas na Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) para os fins de se caracterizar como atividade de “baixo risco”, razão pela qual não possui alvará de instalação e funcionamento a ser apresentado à Finep.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO – PROPRIEDADE INTELECTUAL (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)

[Nome da Startup], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, declara, sob as penas da lei:

1. quanto a marcas, patentes e/ou desenhos industriais

() que possui marcas, patentes e/ou desenhos industriais depositados/registrados em seu nome, a saber:

| Marcas, patentes e/ou desenhos industriais | Registro nº |
|--|-------------|
| | |
| | |

() que não possui marcas, patentes e/ou desenhos industriais depositados/registrados em seu nome.

2. quanto a nomes de domínio

() que possui nomes de domínio registrados em seu nome, a saber:

| Nomes de domínio | Registro nº |
|------------------|-------------|
| | |
| | |

() que não possui nomes de domínio registrados em seu nome.

3. quanto a obras intelectuais

() que é titular de obras intelectuais, incluindo softwares desenvolvidos por ela, se aplicável, a saber:

| Obras intelectuais | Especificação |
|--------------------|---------------|
| | |
| | |

() que não é titular de obras intelectuais.

4. quanto a contratos de licença e/ou cessão envolvendo marcas, patentes, direito autoral, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, contratos de assistência técnica e/ou contratos de franquia ou outros contratos envolvendo bens de propriedade intelectual

() que é parte em contratos de licença e/ou cessão envolvendo marcas, patentes, direito autoral, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, contratos de assistência técnica e/ou contratos de franquia ou outros contratos envolvendo bens de propriedade intelectual:

| Contratos | Partes | Objeto | Data de assinatura |
|-----------|--------|--------|--------------------|
| | | | |
| | | | |

() que não é parte nos contratos acima descritos.

5. quanto à existência de política de proteção a segredos de negócio

() que adota política de proteção a segredos de negócio de sua propriedade.

() que não adota política de proteção a segredos de negócio de sua propriedade.

6. quanto a processos administrativos e/ou judiciais envolvendo bens de propriedade intelectual

() que é parte em processos administrativos e/ou judiciais envolvendo bens de propriedade intelectual, a saber:

| Processo nº | Órgão julgador | Objeto | Partes (se aplicável) | Probabilidade de êxito (se aplicável) |
|-------------|----------------|--------|-----------------------|---------------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |

() que não é parte em processos administrativos e/ou judiciais envolvendo bens de propriedade intelectual.

[Local], ____ de _____ de 20____



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO – PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS ACIONISTAS/SÓCIOS

[Nome do(a) sócio(a) ou acionista], [nacionalidade], [estado civil e regime de bens, se casado(a)], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [●], expedida por [órgão emissor], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], domiciliado(a) em [endereço completo], na Cidade de [●], no Estado de [●], declara, sob as penas da lei:

7. quanto a marcas, patentes e/ou desenhos industriais

() que possui marcas, patentes e/ou desenhos industriais depositados/registrados em seu nome, a saber:

| Marcas, patentes e/ou desenhos industriais | Registro nº |
|--|-------------|
| | |
| | |

() que não possui marcas, patentes e/ou desenhos industriais depositados/registrados em seu nome.

8. quanto a nomes de domínio

() que possui nomes de domínio registrados em seu nome, a saber:

| Nomes de domínio | Registro nº |
|------------------|-------------|
| | |
| | |

() que não possui nomes de domínio registrados em seu nome.

9. quanto a obras intelectuais

() que é titular de obras intelectuais, incluindo *softwares* desenvolvidos por ela, se aplicável, a saber:

| Obras intelectuais | Especificação |
|--------------------|---------------|
| | |
| | |

() que não é titular de obras intelectuais.

10. quanto a contratos de licença e/ou cessão envolvendo marcas, patentes, direito autoral, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, contratos de assistência técnica e/ou contratos de franquia ou outros contratos envolvendo bens de propriedade intelectual

() que é parte em contratos de licença e/ou cessão envolvendo marcas, patentes, direito autoral, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, contratos de assistência técnica e/ou contratos de franquia ou outros contratos envolvendo bens de propriedade intelectual:

| Contratos | Partes | Objeto | Data de assinatura |
|-----------|--------|--------|--------------------|
| | | | |
| | | | |

() que não é parte nos contratos acima descritos.

11. quanto à existência de política de proteção a segredos de negócio

() que adota política de proteção a segredos de negócio de sua propriedade.

() que não adota política de proteção a segredos de negócio de sua propriedade.

12. quanto a processos administrativos e/ou judiciais envolvendo bens de propriedade intelectual

() que é parte em processos administrativos e/ou judiciais envolvendo bens de propriedade intelectual, a saber:

| Processo nº | Órgão julgador | Objeto | Partes (se aplicável) | Probabilidade de êxito (se aplicável) |
|-------------|----------------|--------|-----------------------|---------------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |

() que não é parte em processos administrativos e/ou judiciais envolvendo bens de propriedade intelectual.

[Local], ____ de _____ de 20____

Acionista/Sócio

DECLARAÇÃO – LISTA DE INVESTIDORES PRECEDENTES

[Nome da Startup], com sede em [•], Estado de [•], no Município de [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, declara, sob as penas da lei, que:

() que não possui Investidores Precedentes, assim entendidos como as pessoas físicas ou jurídicas com que a sociedade declarante tenha firmado, até a divulgação do Resultado Final da Segunda Fase do Processo de Seleção do Programa Finep Startup, instrumento passível de conversão em participação societária;

() que possui Investidores Precedentes, a saber:

| Nome completo ou denominação/razão social | CPF/CNPJ |
|--|-----------------|
| | |
| | |
| | |

Obs.: O declarante deve anexar os documentos firmados com todos os Investidores Precedentes mencionados na tabela.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

DECLARAÇÃO DOS INVESTIDORES PRECEDENTES (PESSOA FÍSICA)

[Nome do(a) Investidor(a)], [nacionalidade], [estado civil e regime de bens, se casado(a)], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [●], expedida por [órgão emissor], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], domiciliado(a) em [endereço completo], na Cidade de [●], no Estado de [●], na qualidade de titular de opção de compra de ações/quotas representativas do capital social de [Nome da Startup], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], **declara**, sob as penas da lei, que está ciente de todos os termos e condições do Regulamento do Programa Finep Startup e do Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social que integra o Programa.

Obs.: O(a) declarante deve anexar documento de identidade.

[Local], ____ de _____ de 20____

Investidor(a) Precedente
CPF nº

DECLARAÇÃO DOS INVESTIDORES PRECEDENTES (PESSOA JURÍDICA)

[Nome da empresa], com sede em [•], Estado de [•], no Município de [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], na qualidade de titular de opção de compra de ações/quotas representativas do capital social de [Nome da Startup], com sede em [•], Estado de [•], no Município de [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], **declara**, sob as penas da lei, que está ciente de todos os termos e condições do Regulamento do Programa Finep Startup e do Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social que integra o Programa.

Obs.: O declarante deve anexar os respectivos atos constitutivos que comprovem a regularidade da representação legal.

[Local], ____ de _____ de 20____

Representante legal
CPF nº

ANEXO 5

Aviso de Privacidade – Programa Finep Startup

A Finep tem entre seus compromissos a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais, dentre outros fundamentos e compromissos elencados na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais. O Aviso de Privacidade tem por objetivo esclarecer, de forma clara e objetiva, como a Finep se utiliza e com quem compartilha os dados pessoais coletados no âmbito do Programa Finep Startup, em atendimento à Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

A pessoa jurídica que se inscreve no Programa Finep Startup deverá informar dados de algumas pessoas físicas, tais como sócios e colaboradores. A pessoa jurídica é responsável por assegurar que as pessoas físicas cujos dados foram transmitidos à Finep estejam informadas e cientes a esse respeito, assim como concordem com todos os termos e condições expostas neste Aviso. Esta pessoa jurídica também deve prestar contas à Finep, sempre que isto for solicitado, e responsabilizar-se por eventual tratamento, realizado pela própria pessoa jurídica, que esteja em desconformidade ou viole a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ou estrangeira, se for o caso.

Salvo nos casos de dispensa de consentimento, caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Aviso, não deve permitir que seus dados pessoais sejam compartilhados com a Finep. Ressalta-se, contudo, que as informações requeridas, conforme elencado neste documento, são as estritamente necessárias à operacionalização do produto objeto deste Aviso de Privacidade.

1. DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES

1.1. As expressões a seguir enumeradas têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

- a) **Beneficiária Final:** pessoa jurídica que submete projeto no âmbito do Programa Finep Startup;
- b) **Colaboradores:** toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, investidores, fornecedores, parceiros e clientes.
- c) **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- d) **Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a regulamentação aplicável expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outras autoridades fiscalizadoras e órgãos de controle a que a Finep esteja submetida;

- e) **Titular de dado pessoal:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- f) **Programa Finep Startup:** programa instituído pela Finep que tem por objetivo apoiar a inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento, cobrindo o gap de apoio e financiamento existente entre aportes feitos por programas de aceleração, investidores-anjo e ferramentas de financiamento coletivo (*crowdfunding*) e aportes feitos por fundos de *Seed Money* e *Venture Capital*;
- g) **Investidor:** pessoa física/jurídica que tenha interesse em realizar aporte de capital na Beneficiária Final e/ou que tenha firmado, com a Beneficiária Final, algum instrumento passível de conversão em participação acionária.

2. ATUALIZAÇÃO DO AVISO DE PRIVACIDADE

- 2.1.** Este Aviso de Privacidade poderá ser modificado a qualquer momento pela Finep, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 2.2.** A Beneficiária Final se obriga a dar conhecimento formal deste Aviso de Privacidade aos titulares de dados pessoais coletados, assim como às suas atualizações.
- 2.3.** O descumprimento da obrigação descrita acima sujeita a Beneficiária Final a ressarcir a Finep por eventuais danos causados.

3. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 3.1.** São direitos dos titulares dos dados previstos na legislação:

- a)** Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b)** Acesso aos seus dados pessoais;
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável.;

- j)** Oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

3.2. As informações acerca do Encarregado da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais na Finep estão disponíveis em: <http://www.Finep.gov.br/encarregado-pelo-tratamento-de-dados-pessoais-Finep>.

3.3. A Finep processará toda e qualquer solicitação do titular dos dados pessoais que tenha como objetivo o exercício de qualquer dos direitos elencados acima, e, caso não seja possível atendê-la, fornecerá as devidas justificativas, com o respectivo embasamento legal.

4. DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PELA FINEP

4.1. A Finep poderá tratar dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

4.2. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: **(i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; **(ii)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; **(iii)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

5. DOS DADOS COLETADOS E FINALIDADES DE TRATAMENTO

5.1. A Finep, como controladora dos dados pessoais, realiza o tratamento dessas informações para finalidades específicas, conforme descrito neste Aviso de Privacidade e de acordo com as bases legais previstas na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

5.2. Poderão ser coletados e tratados pela Finep, dentre outros, os dados pessoais elencados a seguir:

5.3.1. Sócios, administradores, representantes legais, colaboradores, investidores e/ou contatos da Beneficiária Final, caso se trate de pessoa física:

- a)** informações de identificação (tais como nome completo e número de inscrição no CPF e de identificação civil) e outras informações pessoais (tais como qualificação, endereço, nacionalidade, telefone, endereço eletrônico, estado civil, regime de casamento, percentual de participação acionária, montante e forma de investimento);
- b)** dados pessoais sensíveis, como dados biométricos (art. 5º, II, LGPD), a exemplo da imagem e voz dos sócios, administradores, representantes legais, colaboradores, investidores e/ou contatos da Beneficiária Final.

5.3. A Finep poderá tratar os dados pessoais para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados e de acordo com a Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:

- a)** desígnios da Administração Pública, incluindo, políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução do Programa Finep Startup, incluindo, mas não se limitando a, a identificação correta do(s) sócio(s), administrador(es), representantes legais, colaboradores, investidores e/ou contatos; a verificação do poder decisório do(s) sócio(s) ou de mera participação e a existência de grupo econômico; a verificação de indícios de inconsistência nas informações prestadas previamente;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep, observadas as hipóteses de confidencialidade.

6. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

6.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e para as finalidades do produto a que se refere este Aviso de privacidade, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal; e
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

6.2. As entidades receptoras dos dados pessoais compartilhados atuarão como controladoras independentes dos dados compartilhados pela Finep, sendo responsáveis pela observância da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais, eximindo-se a Finep de responsabilização de qualquer natureza pelo tratamento dos dados realizado pelas aludidas entidades.

6.3. A Finep poderá, para o desenvolvimento de suas atividades, compartilhar dados pessoais com prestadores de serviços, os quais estarão sujeitos a obrigações legais ou contratuais relacionadas à manutenção de padrões de segurança, sempre visando à confidencialidade das informações e seguindo as normas de sigilo bancário e demais regras de proteção de dados e de privacidade.

6.4. A Finep realizará o compartilhamento mínimo de informações, atendo-se àquelas estritamente necessárias para o alcance das finalidades descritas neste Aviso de Privacidade.

7. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

8. A FINEP NÃO COMERCIALIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DADOS PESSOAIS.